



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº039/2023-EXEC. DE 29 DE MAIO DE 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

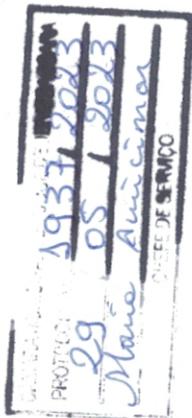
Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PATROCÍNIO PARA PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando a vocação natural do Município para sediar os mais variados tipos de eventos, bem como apresentar-se como opção estratégica para encontros nas mais diversas manifestações culturais apresenta o presente projeto que trata da **4ª CORRIDA DE BUGGYS E GAIOLAS DE JERICOACOARA**, projeto realizado pelos bugueiros da vila de Jericoacoara e seu entorno, com um grande potencial cultural e social na vida dos munícipes.

Ademais, faz-se importante ressaltar a vocação turística do Município que evoca importantes eventos que atraem conseqüentemente ainda mais visitantes aos nossos atrativos turísticos, representando assim considerável incremento financeiro ao setor.

Desta forma, é premente a necessidade de políticas públicas que conversem com essa realidade, pois, além do fato de diversos setores da sociedade depender direta ou indiretamente deste fluxo de eventos, o legado deixado pelos mesmos seja estrutural, financeiro, de ordem técnica, prática ou atitudinal, é de valor incalculável. Desta forma, esta solicitação se dá devido à necessidade de regulamentar o patrocínio de interesse do Município, a fim de potencializar o desenvolvimento econômico e social, além da correta aplicação da marca do Município nos eventos.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.



Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

LINDBERGH MARTINS:71  
842977334

Assinado de forma  
digital por  
LINDBERGH  
MARTINS:718429773  
34

**LINDBERGH MARTINS**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº039/2023-EXEC, DE 29 DE MAIO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PATROCÍNIO PARA PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Jijoca de Jericoacoara, AUTORIZADO a conceder patrocínio para promoção das atividades culturais da 4ª Corrida de Buggys e Gaiolas de Jericoacoara 2023, até o limite de R\$ 38.529,55 (trinta e oito mil quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), mediante contrato de patrocínio firmado com a LIGA DESPORTIVA DE JIJOCA DE JERICOACOARA, inscrita no CNPJ nº 06.252.844/0001-06.

**Parágrafo Único.** O valor definido no caput deverá ser utilizado único e exclusivamente para despesas do evento.

**Art. 2º.** A LIGA DESPORTIVA DE JIJOCA DE JERICOACOARA, inscrita no CNPJ nº 06.252.844/0001-06, responsável pela realização da 4ª Corrida de Buggys e Gaiolas de Jericoacoara 2023, deverá se comprometer a utilizar a logomarca do Município durante a participação no evento, bem como todos os itens de mídia e em quaisquer veiculações de sua imagem, referente aos eventos, e prestar conta dos valores recebidos, através de relatório de gastos, ao fim dos eventos objetos da presente Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução do que esta lei autoriza, correrão a conta de dotações orçamentárias contidas no vigente orçamento.

**Art. 4º.** O valor limite definido no caput do artigo 1º desta lei poderá ser liberado em uma ou mais parcelas.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 29 dias do mês de maio de 2023.

LINDBERGH MARTINS  
Assinado de  
LINDBERGH MARTINS  
forma digital  
Prefeito Municipal  
184297733  
MARTINS:71842  
977334  
4